Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

SENTENÇA

Processo Digital n°: 0000791-90.2018.8.26.0566 - Controle n° 2018/000202

Classe - Assunto Ação Penal - Procedimento Ordinário - Lesão Corporal (Violência

Doméstica Contra a Mulher)

Autor: Justica Pública

Réu: LUCIMARO LUIZ DA SILVA, Brasileiro, RG 71.939.330, pai Celio Luis da

Silva, mãe Maria Aparecida da Silva, Nascido/Nascida 08/05/1978, de cor

Pardo, com endereço à Rua Porto Ferreira, 676, Ibate - SP

CONCLUSÃO – Em 05 de dezembro de 2018, faço conclusão ao MM. Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Claudio do Prado Amaral.** Eu, José Luiz Ferrezini, Chefe de Seção Judiciário, subscrevi.

Justiça Gratuita

Vistos.

Tendo em vista o não cumprimento da pena de multa determino a inscrição da dívida, relativamente ao réu.

Não havendo outra pena a ser cumprida, comunique-se o IIRGD e TRE.

Anote-se no histórico de partes a multa inscrita.

Oficie-se à vítima.

O réu foi beneficiado com a AJG. Anote-se.

Manifeste-se o M.P. quanto aos objetos apreendidos.

Intime-se.

São Carlos, 05 de dezembro de 2018.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Claudio do Prado Amaral

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DATA – Em 05 de dezembro de 2018, recebi estes autos em Cartório com a r. sentença. Eu, José Luiz Ferrezini, Chefe de Seção Judiciário, subscrevi.